



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Proj. de Lei Compl. 04/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º-** O artigo 2º da Lei Complementar nº 01/2016, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação.
- Art.2º-** Os ocupantes de cargos cuja referência for inferior ao salário mínimo nacional, ou aos pisos salariais fixados por meio de lei federal, receberão a diferença equivalente, garantindo o cumprimento do disposto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.
- § 1º-** Sobre a diferença paga aos ocupantes dos cargos mencionados no caput, adotando-se como referência o valor de Junho/2016, será aplicado igualmente o índice de 2% (dois por cento) garantindo, assim, a isonomia da reposição aos servidores municipais.
- § 2º-** A diferença salarial constará na folha de pagamento como verba específica.
- Art. 3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 25 de julho de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de julho de 2016.